

Lei nº 352/65

A Câmara Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, decretou e em Conselho Municipal, sancionou a seguinte lei:

Dispõe sobre a criação do cargo de Parteira no Município.

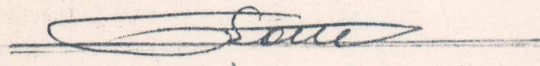
Artº 1º - Fica criado o cargo de Parteira Municipal, as despesas correrão das verbas destinadas a Assistência Social.

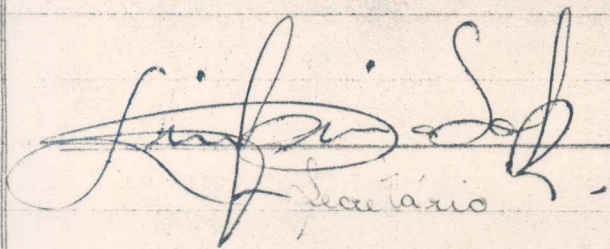
Artº 2º - É de livre escolha do Poder Executivo, a nomeação do funcionário a que faz referência o artigo anterior.

Artº 3º - São condições para a investidura no cargo as parteiras que tem o curso teórico.

Artº 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, em 20 de Fevereiro de 1965.


Prefeito Municipal


Secretário